



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO N.º 006/2020
- PARECER Nº: 006/2020-CME
- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 11/03/2020
- CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
- INTERESSADO: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO – MANTENEDORA DA ESCOLA ADVENTISTA DE TOLEDO
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, MANTENEDORA DA ESCOLA ADVENTISTA DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, NA MODALIDADE CRECHE, E PARA CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS, NA MODALIDADE PRÉ-ESCOLA, DENTRO DAS NORMAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO.
- RELATORA: CONSELHEIRA MARLIZE JUSTINA MIQUELON - CLN

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1072/2019 de 17/12/2019, a Secretária Municipal de Educação, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o processo protocolado sob o N.º 52682 de 06/11/2019 que trata do pedido de **Credenciamento da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação**, Mantenedora da Escola Adventista de Toledo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a oferta de Educação Infantil, para crianças de 0 a 3 anos, na modalidade creche, e para crianças de 4 e 5 anos, na modalidade pré-escola.

Ofício 1072/2019-SMED

Toledo, 17 de dezembro de 2019

À Senhora
Eliana de Fátima Buzin
Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o Processo do Credenciamento da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, Mantenedora da Escola Adventista de Toledo, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para a oferta da **Educação Infantil**, para crianças de 0 a 3 anos, na modalidade Creche, e crianças de 4 e 5 anos, em Pré-Escola.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Atenciosamente,

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação

Nos termos dos artigos 8º, 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, e da Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, readequada pela Lei nº 2026/2010, que organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a Instituição Escola Adventista de Toledo – Educação Infantil, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, vinculando-se e comprometendo-se à observância de suas normas, e sujeitando-se à supervisão da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O representante legal da Instituição encaminhou a este CME o **Requerimento de Credenciamento**, datado de 5 de novembro de 2019, transcrito a seguir:

REQUERIMENTO

À
Presidente Municipal de Educação,
Sra. Eliana de Fátima Buzin

*Eu, Savio Fernandes dos Santos, RG: 5080752446, CPF: 004409120-67, representante legal da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, com sede na Rua Nereu Ramos, 2364 – Jardim Claudete em Cascavel - Paraná, mantenedora da Escola Adventista de Toledo, venho requerer o **CRENCIAMENTO** desta mantenedora para a oferta da Educação Infantil, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.*

Nestes termos, pede-se deferimento.

Toledo, 05 de novembro de 2019.

Savio Fernandes dos Santos

A mantenedora, Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, é pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Guabirota, Curitiba/PR.

O município de Toledo, através da Lei “R” Nº 13, de 20 de março de 2018 outorgou a concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal à instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

A Lei acima mencionada também estabelece as condições de concessão de uso, garantindo o direito real de uso por tempo indeterminado à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação desde que a mesma cumpra com os requisitos fixados na Lei “R” Nº 13, de 20/03/2018.

A Comissão de Verificação designada pela Portaria Municipal nº 167, de 15/02/2017, alterada pelas Portarias nº 252 de 18/04/2017, nº 475 de 14/11/2018 e nº 510 de 12/09/2019, examinou a legitimidade de cada documento, com base nos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

requisitos e especificações da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e entre os diversos documentos referentes ao pedido de Credenciamento, constam:

- Ofício da Direção da Escola e Encaminhamento; (fls. 02)
- Ofício da Direção da Escola e Requerimento de Credenciamento; (fls. 04)
- Procuração do Representante legal da Mantenedora; (fls 06 a 11)
- Comprovante do Ato de Criação; (fls 13)
- Registro da Entidade Mantenedora; (fls 15 a 30)
- Identificação e Nome Completo da Instituição de Ensino; (fls 32 e 33)
- Comprovante de propriedade do Imóvel; (fls35 e 36)
- Certidões negativas dos sócios/da mantenedora; (fls 40 a 48)

A Comissão de Verificação, após verificar, em processo formal, as condições da mantenedora Adventista Sul Brasileira de Educação, e tendo analisado a documentação comprobatória constante no Processo nº 52682 de 06/11/2019 é de **Parecer Favorável ao Credenciamento** da referida Mantenedora privada para oferta de Educação Infantil.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, datado de 16/12/2019, com seu *Parecer favorável* ao Credenciamento da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, mantenedora da Escola Adventista de Toledo, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos da Lei e das normas complementares do SME/Toledo, e vai assinado por seus integrantes, Maria Madalena Arruda, Líbera Eloisa Stedile Hostin, Sônia Bernadete R. Brito e Márcia Vanderléia Dalgallo, e contém o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação de Toledo.

VOTO DA RELATORA

À vista do acima exposto, e considerando atendidas as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda:

I. O Credenciamento Inicial da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação – Escola Adventista de Toledo Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 3 anos, compreendido entre o início do **ano letivo de 2020 até o final do ano letivo de 2022.**

II. Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir os atos de Credenciamento para a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, mantenedora da Escola Adventista de Toledo.

III. É competência da SMED supervisionar o regular funcionamento do estabelecimento, bem como exigir a adequação e o cumprimento da Proposta Pedagógica do estabelecimento, no que se refere à Educação Infantil, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer.

Marlize Justina Miquelon
Relatora CLN



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 11 de março de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Pres. em exerc. da CLN:.....
- Cons. Aline Keryn Pin:.....
- Cons. Ana Cláudia Covatti:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon, relatora:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 11 de março de 2020.

Assinaturas dos Relatores e da Mesa Executiva:

- Cons. Marlize Justina Miquelon, relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:.....
- Rejane de Lurdes Laueremann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Fernanda Maria Soprani:.....
- Cons. Aline Keryn Pin.:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Suplente Edmilson Augusto de Moraes, no exerc. da tit:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Ana Cláudia Covatti:.....
- Cons. Suplente Silvane Vanelli, no exerc. da tit.: